

Às quatorze horas do dia vinte e oito do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Goiás, presentes os senhores conselheiros José Brandão Fonseca, Raimundo de Jesus Araújo, Lygia de Oliveira Civian, Moacira Maestri, Fábio Ribeiro Gomes, Mário Calvão da Silveira, Guy Capdeville, Sônia Coelho Alvarenga, Mircio Pereira Ladeira, Silvio Starling Brandão, Antônio Carlos Nogueira, e sob a presidência do senhor Vice-Reitor Dr. Renato Sant'Anna, reuniu-se o colégio Conselho Universitário da U.F.V. Constatado haver número legal de presentes, o Sr. Presidente submeteu à consideração do plenário a ata da sessão anterior que foi aprovada, por unanimidade. Aprovação de Nomes para o Magistério - Examinados os processos e votados secreta e unânimeamente os nomes dos candidatos ao magistério da U.F.V., o plenário aprovou os seguintes: a) Caio Nogueira Cardoso, como professor adjunto, por unanimidade; b) Elke Jurandy Braun Nogueira Cardoso, como professora adjunta por 10 (dez) votos a favor (ausente o Cons. Calvão); c) José Rucindio de Oliveira, como auxiliar de ensino, por 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 1 (um) em branco (ausente o Cons. Calvão); d) Thauri Fortes,

como auxiliar de ensino, por 8 (oito) votos a favor, 2 (dois) contra e 1 (um) em branco; e) Reginaldo da Silva Romeiro, como auxiliar de ensino, por 8 (oito) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 1 (um) em branco; f) Renato Madeira Costa, como auxiliar de ensino, por 9 (nove) votos a favor e 1 (um) contra (ausente o Cons. Calvão). Joaquim Joel do Vale Rodrigues - discutido o processo do interessado pelos Cons. Gomes, Madeira, Maestri, Fonseca, Capdeville e Starling, foram consideradas as propostas Capdeville e Araújo. A primeira do seguinte teor: "O Conselho Universitário julga suficiente, para os fins previstos no presente processo, o reconhecimento, pela CEPE, das credenciais do Sr. Joaquim Joel"; a segunda, nos seguintes termos: "O Conselho Universitário reconhece as credenciais do candidato para o ensino de graduação, deixando a critério da Administração seu aproveitamento durante a licença". Submetidas a votação, foi aprovada a proposta Araújo por seis votos contra cinco dados à proposta Capdeville. Prorrogação de licença para viagem de estudo - Examinado e discutido o pedido de prorrogação de licença do Professor Sicante Wagner Dias Casali, o plenário o aprovou, por unanimidade, pelo prazo de 12 meses, para conclusão de seu curso com vistas ao título de Ph.D. em Genética,

na Universidade de Purdue, Estados Unidos. Licenças para Viagens de Estudo - Examinados e discutidos os diferentes pedidos de licença para viagem de estudo, o plenário houve por bem deferir, por unanimidade, os seguintes: a) do Sucessor de Eusébio Ovídio Moreira Saraiva, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, para um curso, com vistas ao título de M.S. em Conservação de Recursos Naturais, na Universidade de Los Andes, na Venezuela; b) do Professor Salassier Bernardo, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, para um curso com vistas ao título de Ph.D. em Irrigação na Universidade de Utah, nos Estados Unidos; c) do Professor José Borges Guicheiro Filho, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, para um curso com vistas ao título de Ph.D. em Engenharia Agrícola, na Universidade de Purdue, nos Estados Unidos; d) do Professor Roberto Ferreira da Silva, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, para um curso com vistas ao título de Ph.D. em Fisiologia e Tecno-logia de Sementes, na Universidade de Mississippi, nos Estados Unidos; e) do Professor José Francisco da Silva, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, para um curso com vistas ao título de Ph.D. em Fisiologia Aplicada à Horticultura, na Universidade de Purdue, nos Estados Unidos; f) do Professor João Leamilo Milagres, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, para um curso com vistas

ao título de Ph.D. em Melhoramento Ani-
mal, na Universidade de Carolina do
Norte, nos Estados Unidos; g) do Profes-
sor José Coimbra, pelo prazo de 18 (de-
zoito) meses, para um curso com vistas
ao título de Ph.D. em Biofísica, nos Esta-
dos Unidos; h) do Professor Bairon
Fernandes, pelo prazo de 18 (dezoito)
meses para um curso com vistas ao tí-
tulo de Ph.D. em Física do Solo, na Uni-
versidade de Purdue, nos Estados Uni-
dos; i) do Auxiliar de Ensino Benedito
Rocha Vital, pelo prazo de 18 (dezoito)
meses, para um curso com vistas ao tí-
tulo de M.S. em Sociologia da Madeira na
Universidade de Wisconsin, nos Estados
Unidos; j) do Auxiliar de Ensino Luiz
Gonzaga Rebouças Ferreira, pelo prazo
de 18 (dezoito) meses, para um curso com
vistas ao título de Ph.D. em Fisiologia Ve-
getal, na Universidade da Califórnia,
nos Estados Unidos. Solicitação do Sr.
Diretor da ESA, no sentido de encontrar-
se solução para as placas e quadros de
formados, bem como para os problemas
relacionados com as festividades de for-
matura da U. F. V. Discutidos os vários pro-
blemas correlatos ao pedido, pelos Cons.
Mestri, Fonseca, Araújo, Civian, Capde-
ville, Calvão e Gomes, o plenário deci-
diu nomear uma comissão composta
do Diretor Geral de Assistência, Secretário
Geral e o Cons. Nogueira, para estudarem

e equacionarem o problema dentio, principalmente, das seguintes diretrizes: número de oradores na solenidade de formatura; escolha de parainfo; solução para o problema dos quadros e placas. O Sr. Presidente resolveu, às 19:30 horas, suspender a sessão até o dia seguinte às 14:00 horas. No dia e hora marcados, foram reiniciados os trabalhos, pelo exame dos assuntos que, informalmente, o plenário já examinara anteriormente, quais os seguintes: Acordo de Assistência Técnica para a Reforma Administrativa da U.F.V., destinado ao desenvolvimento do sistema de planejamento do sistema de planejamento e orçamento administrativo ou institucional, tendo em vista assegurar condições que possibilitem à própria U.F.V. a sistemática e permanente melhoria na formulação, na execução e no acompanhamento dos programas, planos e projetos a seu cargo. O plenário, unanimemente, ratificou a assinatura do Acordo pelo Magnífico Reitor. Termo Aditivo ao Convênio SUBIN-U.F.V., no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para dar prosseguimento ao programa em andamento de aprimoramento das atividades de ensino da Universidade - com ênfase nos cursos de pós-graduação - bem como de pesquisa e extensão. O plenário ratificou, por unanimidade, a assinatura do Termo Aditivo pelo Magnífico Reitor. Convênio I.B.C. - U.F.V., no valor de

R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil cruzeiros) para a realização de um programa de pesquisas relacionadas com a ferrugem do cafeeiro (*Hemileia vastatrix*, Berk & Br). O plenário ratificou, por unanimidade, a assinatura dada no convênio pelo Magnífico Reitor. Convênio COMCRETIDE-U.F.V., no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos cruzeiros), para o custeio da despesa da Universidade de com 18 monitores, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 1972. O plenário ratificou, por unanimidade, a assinatura do convênio feita pelo Magnífico Reitor. Convênio U.F.V.-CEPLAC, com vistas à prestação de colaboração técnica pela Universidade, através da participação de seus professores, pesquisadores e alunos dos cursos de pós-graduação, em pesquisas e experimentação inerentes aos aspectos diversos da agricultura da região baiana. O plenário aprovou o convênio, desde que retirada do preâmbulo a restrição referente à ESA e retificada a cláusula quarta para nela ficar explícita a frase "não será omitida" ao invés de "será omitida". Protocolo de Integração da Pesquisa Agropecuária nas Regiões Centro e Sul do País. O plenário referendou a decisão do Magnífico Reitor, favorável ao Protocolo. Doação da Fundação Ford, no valor de US\$ 237.000, para continuação do programa de pós-graduação em Economia Rural. O plenário

aprovou a aceitação da doação, por unanimidade. Decidiu ainda o plenário manifestar-se favoravelmente a uma melhor estruturação do Gabinete do Reitor, com a contratação do pessoal que se fixer necessário; manifestou-se também favorável à criação de fundos especiais. Decidiu, ainda, que uma comissão constituída dos Diretores de Unidades e Diretor Geral de Administração estudasse e sugerisse solução para o problema das residências na U.F.V. Requisito de Seleção, Admissão, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente. Iniciado na sessão do dia 29 e continuado na sessão do dia 30, o exame do Regulamento foi feito artigo por artigo, tendo sido aprovado apud na forma seguinte: Título I - Do corpo docente em geral - Seção I - Das categorias docentes - Art. 1.º - O corpo docente da Universidade Federal de Viçosa (U.F.V.) compreende os Professores integrantes da carreira do magistério, os Auxiliares de Ensino, Professores Visitantes e Professores Conferencistas. Art. 2.º - Os Professores integrantes da carreira do magistério serão classificados em uma das seguintes categorias: I - Professor Assistente, II - Professor Adjunto, III - Professor Titular. Art. 3.º - As disposições deste Regulamento não se aplicam aos Professores Visitantes e aos Professores Conferencistas. Seção II - Requisitos gerais para admissão. Art. 4.º - Para admissão ao corpo docente da Universidade o candidato deverá possuir diploma de

Viçosa
32
↓

curso superior reconhecido, ter integridade de costumes e possuir condições físicas e mentais consideradas essenciais ao pleno exercício do magistério superior. Título II. Da admissão e acesso. Seção I. Dos requisitos essenciais. Art. 5º. São requisitos essenciais para a classificação em cada uma das categorias docentes previstas neste Regimento: I. Para Auxiliar de Ensino: possuir diploma de curso superior obtido não além de 5 (cinco) anos, e não ter completado 35 (trinta e cinco) anos preferencialmente. II. Para Professor Assistente: possuir o grau de Mestre ou equivalente e experiência acadêmica exercida de maneira satisfatória, ou experiência profissional que seja julgada equivalente. III. Para Professor Adjunto: ter o grau de Doutor obtido em curso regular de pós-graduação ou qualificação equivalente e experiência acadêmica altamente satisfatória. IV. Para Professor Titular: possuir o grau de Doutor obtido em curso regular de pós-graduação ou qualificação equivalente e experiência acadêmica considerada de alto nível. § 1º. É condição de permanência na função, que o Auxiliar de Ensino obtenha o grau de Mestre ou qualificação equivalente, no prazo máximo de quatro anos. § 2º. Para efeito deste artigo é considerado equivalente ao grau de: a) Doutor, os títulos de "Philosophy Doctor", "Doctor of Science", "Docteur d'Etat", "Doctor", "Doctor Ingenieur", bem como os

títulos de Catedrático ou Titular das Universidades Brasileiras, obtidos por concurso;

b) Mestre, os títulos de "Master of Science", "Master of Arts", "Docteur de 3^{ème} Cycle", "Docteur d'Université" e o de Livre Docente das Universidades Brasileiras. Art. 6º - Para efeito da classificação prevista no artigo anterior, os títulos e a experiência acadêmica ou profissional serão convertidos em unidades denominadas "créditos acadêmicos" (CA), de acordo com os valores seguintes: I - Experiência acadêmica e ou profissional - 0 a 1,0. II - Cursos e estágios, após o doutoramento: por ano de estágio ou por curso de aperfeiçoamento ou especialização, em regime de tempo integral, até o máximo de 3 (três) CA durante toda a carreira do professor - 0 a 1,0. III - Mérito: Uma excepcional e comprovada competência no exercício de atividades acadêmicas poderá proporcionar, adicionalmente, os CA definidos no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º - A experiência acadêmica mencionada no "caput" deste artigo deverá compreender o exercício simultâneo de ensino superior e pesquisa, ou de ensino superior e administração acadêmica, obedecidos os seguintes limites mínimos e máximos: a) Para Professor Assistente - 2 e 3. b) Para Professor Adjunto - 4 e 6. c) Para Professor Titular - 9 e 12.

§ 2º - O mérito a que se refere o inciso III deste artigo será avaliado em função das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de suas publicações e de sua parti-

cipação em administração acadêmica, dentro das seguintes linhas: a) administração acadêmica (Chefe de Departamento, Diretor de Unidade, Presidente de Conselho Técnico, Vice-Reitor, Reitor), até um limite máximo de 3 CA; b) artigos de pesquisa publicados em revista com corpo editorial, até um limite máximo de 3 CA; c) livros publicados, até um limite máximo de 3 CA; d) livros publicados em forma preliminar, até um limite máximo de 1,5 CA; e) orientação de teses ou de dissertações de estudantes de pós-graduação, até um limite máximo de 3 CA; f) atividades de extensão universitária, até um limite máximo de 3 CA; g) orientação de estudantes de graduação, até um limite máximo de 1,5 CA; h) participação em órgãos colegiados de nível departamental, até um limite máximo de 1,5 CA; i) participação em órgãos colegiados super-departamentais, até um limite máximo de 1,5 CA; j) assessoria científica ou técnica, em entidades públicas e privadas, até um limite máximo de 1,5 CA; l) assessoria técnico-científica permanente, exercida na U.F.V., até um limite máximo de 1,5 CA; m) participação em congressos científicos nacionais ou internacionais, apresentando comunicação, até um limite máximo de 1,5 CA; n) participação, a convite, em simpósios, conferências, seminários ou outras reuniões técnico-científicas, com apresentação de trabalho, até

um limite máximo de 1,5 CA; o) autoria de projetos de pesquisa, financiados por órgãos extra-universidade, até um limite máximo de 1,5 CA; p) projetos, realizações práticas, inventos, execução de projetos ou outras atividades que indiquem competência na especialidade ou iniciativa pessoal, até um limite máximo de 1,5 CA. Art. 7.º - Computados os créditos acadêmicos do candidato à admissão ou acesso ao corpo docente da U.F.V., sua classificação far-se-á em função dos valores obtidos, conforme os mínimos abaixo especificados, sem prejuízo de outras exigências ou requisitos de finidos neste Regulamento: a) Auxiliar de Ensino - ; b) Professor Assistente - 4; c) Professor Adjunto - 8; d) Professor Titular - 18. Seção II - Do processo de seleção, admissão e acesso.

Art. 8.º - O recrutamento de novos elementos para o corpo docente será tomado público e as inscrições serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Departamento realizar a seleção dos candidatos.

Art. 9.º - O processo de admissão, devidamente instruído, será submetido ao Diretor de Unidade pelo Chefe do Departamento que, após parecer do Conselho Departamental, encaminhará o processo ao Reitor que o submeterá à apreciação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Parágrafo único - Proposta, pela CEPE, a admissão, o Reitor submeterá o processo à deliberação do Conselho

Universitário. Art. 10. O processo de acesso, devidamente instruído, será remetido pelo chefe de Departamento à Comissão Permanente de Carreira Docente. § 1º - A Comissão Permanente de Carreira Docente será constituída de 5 (cinco) Professores Titulares, de livre escolha do Reitor, a qual analisará o processo antes de encaminhá-lo à CEPE. § 2º - A análise da Comissão Permanente de Carreira Docente será feita segundo os critérios constantes deste Regulamento e as normas que estatuir para a formação do processo. § 3º - Obtido o parecer da CEPE, irá o processo à deliberação final do Conselho Universitário. Título III - Do quadro auxiliar do corpo docente - Art. 11 - Além das categorias que constituem o corpo docente, a Universidade poderá admitir temporariamente, auxiliares para as tarefas de ensino e pesquisa na categoria de Monitor I ou Monitor II de acordo com as normas vigentes. Art. 12 - O exercício da função de Monitor será considerado título para ingresso na carreira do magistério, podendo ser-lhe atribuído, como experiência acadêmica, até 0,5 (meio) CA por ano, com um limite máximo de 1 (um) CA para Monitor I e 2 (dois) CA para Monitor II. Título IV - Do aperfeiçoamento - Art. 13 - A Universidade, dentro de suas programações, concederá licenças a seus docentes para viagens de estudo, com um dos objetivos seguintes:

I. Obtenção de grau de pós-graduação, ao nível de mestrado ou doutorado. II. Realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, ou de estágios de atualização e de pesquisa. Art. 14.- A Universidade de dentro de suas possibilidades, concederá licença a seus docentes para participação em congressos, seminários, conferências e outras reuniões de caráter científico, cultural ou técnico. Art. 15.- Após cada período de 6 (seis) anos de atividades ininterruptas em regime de dedicação exclusiva, o professor fará jus a uma licença de até 12 (doze) meses, a ser gozada em qualquer dos 6 (seis) anos subsequentes, a critério da Administração, mas sem perda de seus direitos e vantagens, para atividades acadêmicas em outra instituição nacional ou estrangeira. § 1º.- A licença prevista neste artigo denominar-se-á licença sabática e, em nenhuma hipótese, poderá ser objeto de compensação financeira ou outras formas de vantagens pecuniárias ou não, caso não tenha a ser gozada pelo docente. § 2º.- Verificada a impossibilidade de o docente usufruir de licença sabática em outra instituição, ser-lhe-á permitido gozá-la em residência, ou seja, na própria Universidade, sendo a sua duração fixada em 6 (seis) meses, vedada a sua coincidência com dois períodos letivos. § 3º.- Na licença sabática em residência, o docente ficará dispensado de

suas atividades didáticas e de sua participação em qualquer colegiado da Universidade. § 4º - São consideradas interrupções, para o fim do disposto no "caput" deste artigo, as licenças concedidas para a realização de cursos ou estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 16 - As licenças para obtenção de grau de pós-graduação terão as seguintes durações: I - 18 (dezoito) meses para o curso de Mestrado, com prorrogação, em casos justificados, de até 6 (seis) meses. II - 18 (dezoito) meses para o curso de Doutorado, com prorrogação, em casos justificados de até dois períodos de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - As licenças previstas neste artigo, bem como suas prorrogações, serão concedidas mediante solicitação do interessado, encaminhada e justificada pelo Departamento envolvido, e aprovação, em sequência, do Conselho Departamental, Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

Art. 17 - As licenças para cursos de aperfeiçoamento ou especialização ou para estágios de atualização e pesquisa serão concedidas por período de até 6 (seis) meses, por solicitação do interessado e indicação do respectivo Departamento.

§ 1º - As licenças com duração de até 60 (sessenta) dias serão aprovadas pelo Diretor da Unidade e autorizadas pelo Reitor. § 2º - As licenças com dura-

ção superior a 60 (sessenta) dias dependerão de aprovação prévia do Conselho Departamental, e autorização do Reitor. Art. 18. - A Universidade poderá autorizar a seu docente a realização de curso de pós-graduação ao nível de mestrado na própria Instituição, desde que o plano de trabalho seja aprovado pelos órgãos competentes. Parágrafo único - Somente em casos excepcionais, e por motivos irremovíveis, será permitida ao docente a realização de curso de pós-graduação ao nível de doutorado na própria Universidade. Art. 19. - As licenças para participação em congressos, seminários, conferências ou outras reuniões de caráter científico, cultural ou técnico, de curta duração, dentro do País, serão concedidas mediante solicitação do interessado, aprovada pelo Departamento respectivo, cabendo ao Diretor da Unidade a sua autorização. Parágrafo único - As licenças de que trata o artigo, quando forem concedidas para fora do País, deverão ser autorizadas pelo Reitor. Art. 20. - Os processos de solicitação de licenças para os fins previstos nas alíneas I e II do artigo 16 (dezesseis) e no artigo (dezessete) ou de suas prorrogações, deverão conter os elementos necessários para que possam ser julgados nos seguintes aspectos: a) interesse para o Departamento com relação ao aperfeiçoamento de seu pessoal docente

e ao desenvolvimento de seus programas;
b) qualificação do docente para realizar a tarefa proposta; c) local, duração e época em que se realizaria o curso, estágio ou reunião; d) indicação dos recursos financeiros obtidos ou pleiteados pelos requerentes, especificando as fontes; e) plano de trabalho provisório. Art. 21 - Os docentes em cursos de pós-graduação ficam obrigados a: a) apresentar o plano de estudo tão logo seja possível; b) relatar ao fime de cada período letivo, ao chefe de seu Departamento, sobre o andamento do curso, reunindo junto cópia do boletim de notas. Parágrafo único - Caso provado o desvio de objetivo ou falta de real aproveitamento por parte do beneficiário, caberá ao chefe do Departamento solicitar a suspensão da licença. Art. 22 - Até 60 (sessenta) dias após seu regresso, os beneficiários com viagem de estudo deverão apresentar ao chefe de seu Departamento, relatório sumário, devidamente instruído com documentos, sobre as atividades desenvolvidas. Parágrafo único - Caso se tratando de curso de pós-graduação, o beneficiário deverá entregar cópia da tese à Biblioteca Central da U.F.V.. Art. 23 - O chefe do Departamento submeterá ao Diretor da Universidade, com parecer, cópia dos relatórios, para que sejam apreciados pelo Conselho Departamental. Art. 24 - Os ben-

ficiados com licenças no exterior, superiores a 12 (doze) meses, deverão reassumir suas funções dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua chegada ao Brasil. Art. 25 - O beneficiário de viagem de estudos, nos termos do artigo 13, assinará um contrato obrigando-se a prestar serviços à U.F.V., após seu regresso, por um prazo igual a duas vezes a duração do período de licença, inclusive prorrogações. Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do estatuído neste artigo, o beneficiário da licença ficará obrigado a devolver a importância correspondente aos proventos e vantagens recebidos durante o período da licença na forma estipulada no contrato.

Título V - Disposições Transitórias - Art. 26 - Até 1º de agosto de 1974, o grau de Mestre será considerado, em igualdade de condições, apenas preferencial para o acesso de Auxiliar de Ensino da U.F.V. à categoria de Professor Assistente.

Art. 27 - Até 1º de agosto de 1978, o grau de Doutor será considerado, em igualdade de condições, apenas preferencial para a promoção de Professor Assistente da U.F.V. à categoria de Professor Adjunto, desde que o candidato seja portador do título de Mestre. Decidiu o plenário, finalmente, que o acesso dos atuais Professores Adjuntos a Professor Titular deveria ser estudado de maneira especial por uma comissão composta pelos

cons. Starling, Maestri e Gomes. Nada
mais havendo que devesse ser tratado, o
Sr. Presidente agradeceu a presença e
colaboração dos Senhores Conselheiros e
declarou encerrada a sessão da qual
eu Jacísio Gomide, Secretário Geral da
Universidade Federal de Viçosa, lavei
esta ata que lida e achada conforme,
vai assinada.

Elybias Brandão

Nave

Staring

Staring

Lygia de Oliveira Luvizani

M. Maestri

Luzia Maffia de Oliveira

José Lapereira

João Pedro de Sá

José Augusto de Sá

J. P. Sá

Gomide